

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.370 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

Isenta a empresa
AGROGEN Desenvolvimento
Genético Ltda. do pagamento
de taxas de construção.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa
AGROGEN Desenvolvimento Genético Ltda. do pagamento das taxas incidentes
sobre a construção da fábrica de rações, em alvenaria, com 450m² (quatrocentos
e cinquenta metros quadrados), a ser edificada na sede da empresa, a RS-124,
Km 2, Bairro Estação, nos termos da Lei n.º 3.035, de 03 de janeiro de 1995.


Parágrafo Único – O valor a ser isento é de R\$ 264,09 (duzentos e
sessenta e quatro reais e nove centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31
de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.